



LEI Nº 6.358 , DE 16 DE Maio

DE 2013

Altera o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, § 2º, ambos da Lei nº 5.384, de 28 de abril de 2004, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, § 2º, ambos da Lei nº 5.384, de 28 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, através do Programa PRÓ-SANEAMENTO - modalidade abastecimento de água, serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras de abastecimento de água no Município de Parnaíba.” (NR)

“Art. 2º
§ 2º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado expressamente o Anexo Único da Lei nº 5.384 de 28 de abril de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de maio de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO